floor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI



ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N° 3.808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CUBATÃO, BEM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXV DO ART. 3° DA LEI NO 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1° Ficam alterados os parágrafos 1° e 2° do artigo 2°, o "caput" e os parágrafos 1° e 2° do artigo 3°, e, o artigo 5°, todos da Lei n° 3.808, de 20 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

- § 1° Constituem Ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA:
 - disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
 - II direitos que porventura vier a constituir;
 - III- bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.
- § 2º As receitas descritas neste Artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo ora instituído e mantida em instituição financeira contratada, nos termos da lei, pela Administração Pública do Poder Executivo Municipal para tal finalidade.
- Art. 3º A administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente dar-se-á pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através da Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA.
 - § 1º Será Criada a Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, com mandato de 02 (dois) anos, acompanhando o mandato do COMDEMA, permitida uma recondução, e será formada pelos seguintes membros;



- I Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II 01 (um) servidor municipal de carreira da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, indicado pelo Secretário da pasta;
- III 01 (um) servidor municipal de carreira indicado pela Secretaria de Finanças - SEFIN;
- IV 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município; (acrescentado)
- V 03 (três) representantes da sociedade civil integrantes do COMDEMA, eleitos pelos seus pares.
- § 2º A Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA terá uma diretoria executiva, cujo objetivo será a coordenação dos trabalhos da Comissão e será composta por:
 - I (01) um presidente;
 - II (01) um vice-presidente;
 - III (01) um secretário;
 - IV demais membros.

(...)

- Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução para disciplinar os procedimentos para apresentação de programas, planos, projetos e ações, bem como do conteúdo, da periodicidade dos relatórios financeiros e das atividades, dos beneficiados com os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambientes. (NR)"
- Art. 2° Ficam acrescidos os parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° ao artigo 2°, os parágrafos 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 10 ao artigo 3°, e, o parágrafo único ao artigo 7°, todos da Lei n° 3.808, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

(...)



- § 3º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nos investimentos disponíveis no mercado financeiros e de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando assim o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele serão revertidos.
- § 4º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA.
- § 5º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Cubatão, sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 6º Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente -FMMA as despesas oriundas da execução e desenvolvimento do Plano de Investimento daquilo que foi aprovado pelo COMDEMA.

Art. 3° (...)

(...)

- § 3º A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que somente votará em caso de desempate;
- § 4º Na ausência do Presidente, poderá haver reunião da comissão com caráter deliberativo geral, exceto decidir quanto a aplicação de recursos;
- § 5º Todos os conselheiros componentes da Comissão Diretora do FMMA, tem direito a voto.
- § 6º Compete a Comissão Diretora:
 - I administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;
 - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias destinadas ao FMMA;
 - III administrar e fiscalizar a arrecadação da receita;





- IV decidir quanto à aplicação dos recursos;
- V opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicionada;
- VI opinar quanto ao mérito na aceitação de bens móveis e imóveis:
- relatório financeiro mensal, com 0 VII elaborar demonstrativo de receitas e despesas, ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal Municipal Cubatão. de Prefeitura contabilização.
- VIII elaborar relatório anual das atividades do FMMA, que será aprovado pela respectiva Comissão e submetido à apreciação do COMDEMA, até o último dia do mês de janeiro do ano subseqüente.
- IX autorizar a celebração de convênios, contratos e termos de parceria que tenham por objeto a aplicação das receitas do FMMA;
- X remeter à autoridade judicial prolatora da decisão condenatória de reparação do dano, ou à autoridade que cominou a multa, ou endereçou ao FMMA recursos de a compensação ambiental, relatório especificado da aplicação dos recursos para a reconstituição do bem lesado:
- XI elaborar seu regimento interno;
- XII prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei;
- XIII elaborar o manual de apresentação de projetos;
- XIV elaborar e propor o Plano de Trabalho Anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA.
- § 7º A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de



finanças públicas, competirá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

- § 8º O saldo positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.
- § 9º O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA privilegiará as políticas e os programas de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 10. Possíveis recursos destinados ao FMMA para destinação específica ficam vinculados ao objeto ou a destinação pela qual se originou.

(...)

Art. 7° (...)

Parágrafo único. Extinto o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município." (AC)

- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 30 DE SETEMBRO DE 2019. "486º da Fundação do Povoado 70º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 8.274/2016 SEJUR/2019



Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CUBATÃO, BEM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXV DO ART. 3º DA LEI NO 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo alterar e revogar dispositivos da lei que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, visto que, após a publicação da Lei Ordinária nº 3808, de 20 de dezembro de 2016, sobreveio a necessidade de inscrição na Receita Federal do Brasil, o que foi feito sob o CNPJ nº 28.968.448/0001-12, bem como a obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica, que foi realizada na agencia do Banco do Brasil.

Posteriormente, foi editada a **RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 01/2018**, de 23 de maio de 2018 que "Estabelece o procedimento geral para utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA - LEI Nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cubatão".

Em continuidade aos trâmites de regularização do FMMA, submetido ao crivo da Promotoria de Justiça de Cubatão e ao GAEMA-BS, este, em Recomendação nos autos do PA 04/2018-GAEMA/BS, propôs alterações e adequações



na Lei Municipal nº 3.808/2016 e na Resolução 01/2018-COMDEMA, que são objeto do presente Projeto de Lei.

Além disso, dentre as adequações propostas à Lei nº 3.808/2016, encontra-se a captação de recursos, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, advindos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados entre terceiros com o Ministério Público, advindos de danos ou compensações ambientais, ou outros de praxe, em nossa cidade.

Registre-se, ainda, que a presente propositura encontra-se em consonância aos ditames preceituados pela revisão já realizada pelo Órgão Ministerial GAEMA — BS, no bojo da RECOMENDAÇÃO PA 04/2018-GAEMA/BS, e foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cubatão — COMDEMA.

Assim, trata-se de **PROJETO DE LEI** de suma importância ao Município e, notadamente, ao Meio Ambiente, considerando sua manifesta legalidade, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, consoante o disposto do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 30 de setembro de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Ofício nº 640/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 8.274/2016

Cubatão, 30 de setembro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **FABIO ALVES MOREIRA** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA.

RECEBIDO

AS 0:40 HS 03 DE 40 DE 19

PROTOCOLO

70191003002

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.808, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CUBATÃO, BEM COMO ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXV DO ART. 3º DA LEI NO 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal